



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 01/CME/2020

Estabelece normas de orientações para a oferta de atividades não presenciais para todas as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ no ano letivo de 2020, sem objetivo de cômputo para horas letivas, tendo em vista as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Bom Jardim-RJ, no uso de suas atribuições legais, e:

- CONSIDERANDO as declarações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que indicam que as medidas de afastamento social precoce são eficazes para restringir a disseminação comunitária do COVID-19;
- CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 31 que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino;
- CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB 05, de 2020;
- CONSIDERANDO o Art. 3º da Deliberação CEE-RJ Nº 376, de 23 de março de 2020;
- CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Educação de Bom Jardim-RJ, como órgão normativo e deliberativo, a competência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino;
- CONSIDERANDO que ao CME cabe elaborar normas próprias de sua iniciativa, e normas complementares às diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;

- CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades presenciais nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino para preservar a saúde dos estudantes, bem como dos profissionais de educação;
- CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva do tempo de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;
- CONSIDERANDO a necessidade de se manter o vínculo com as crianças e suas famílias no sentido de contribuir para a minimização das eventuais perdas para as crianças.

RESOLVE:

Art. 1º-Orientar as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ sobre a oferta das atividades não presenciais, através de um Plano de Ação Pedagógica a ser elaborado pela Instituição de Ensino.

§ 1º. O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Resolução.

§ 2º No caso da rede privada uma cópia do plano de ação pedagógica deve ser remetida à Supervisão Escolar do Município e a este órgão colegiado, por meio eletrônico, para ciência, em até 30 dias.

Art. 2º- As atividades não presenciais dirigidas à Educação Infantil deverão ter como finalidade a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais, não sendo admitida a antecipação de conteúdos relacionados ao Ensino Fundamental, conforme estabelecem as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Infantil.

Art. 3º-No processo de elaboração do Plano de Ação Pedagógica com as atividades não presenciais a serem ofertadas às crianças de Educação Infantil, as instituições devem:

I- considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente.

II-elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social.

III-tornar o contato com os pais ou responsáveis mais efetivo com o uso da internet, sempre que possível, e quando não possível, realizar um material de suporte pedagógico impresso com sugestões de atividades lúdicas a serem entregues aos pais ou responsáveis pela instituição de ensino, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações no ato da entrega.

Art. 4º- As atividades não presenciais ofertadas à Educação Infantil, nessa situação de excepcionalidade, não será computada em razão de carga horária mínima obrigatória prevista na LDB, por não haver previsão legal e nem normativa para oferta de educação à distância.

Art. 5º-Na Educação Infantil, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB.

Art. 6º Na etapa da Educação Infantil deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e observadas as seguintes orientações:

I – Respeito à legislação, que não autoriza o uso da modalidade de EAD para esta etapa, não devendo ser ofertadas atividades complementares, ou substitutivas, nessa modalidade, considerando que não há imposição de desempenho acadêmico para as crianças nesta faixa etária.

II - Incentivo às famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

III – Produção de materiais orientadores às famílias para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocionais.

IV - Observância aos princípios da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores, quando do retorno das atividades regulares presenciais.

Art. 7º- Nesse processo da oferta de atividades não presenciais, cabe aos Gestores Escolares:

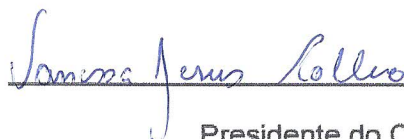
I- acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as);

II- articular estratégias com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias das crianças.

Art. 8º-Como nessa etapa de ensino, a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, os professores devem primeiro retomar as atividades regulares presenciais, para posteriormente, realizarem seus registros do desenvolvimento das crianças.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim-RJ, 26 de maio de 2020.



Presidente do CME
Vanessa Coelho Jesus

